



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PARECER Nº _____, DE 2020

Ao PL nº 13/2019, que Altera o art. 2º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, que "Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR(A): Deputado Iolando Almeida

RELATOR(A): Deputado Fábio Felix

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 13, de 2019, de autoria do Deputado Iolando Almeida, que **"altera o art. 2º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, que "Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências"."**

O art. 1º da proposição apresenta a alteração do art. 2º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. A primeira alteração estabelece que 50% dos recursos do Fundo sejam destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados para pesquisa aplicada.

Afirma ainda que a Fundação deverá firmar parcerias entre as instituições de pesquisa tecnológica, especialmente a FECOMERCIO e a FIBRA.

Segue cláusula de vigência.

Registre-se, por fim, que o conteúdo da proposição foi reapresentado pelo deputado Iolando Almeida, uma vez que foi apresentado o PL nº 1.151/2016, de autoria da então Deputada Distrital Liliane Roriz, cujo o teor é idêntico, proposição que se encontra arquivada.

Não consta ter sido, no prazo regimental, apresentada qualquer emenda à matéria nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, art. 65, I, "m", compete à Comissão de Assuntos Sociais a análise do mérito da proposição em comento, por tratar-se de matéria relacionada a *serviços públicos*.

O Projeto de Lei nº 13/2019, propõe transformar o texto que instituiu a FAP/DF, no ponto que trata da destinação de verbas. O texto em vigor é mais amplo e afirma que parte dos recursos da Fundação deve priorizar projetos de pesquisa voltados para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal. Já o referido Projeto de Lei afirma que estes mesmos recursos serão destinados para execução de projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados para pesquisa aplicada.

Vale ressaltar ainda que consta do vigente ordenamento jurídico do Distrito Federal um diploma legal que trata deste tema ora proposto. Trata-se da lei de inovação do DF que trata também da FAP/DF. A Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018, de autoria do Deputado Joe Valle e do

Poder Executivo, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

LEI Nº 6.140, DE 03 DE MAIO DE 2018

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle e Poder Executivo)

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

(...)

Art. 26. No âmbito de suas competências institucionais e em atendimentos aos objetivos desta Lei, a FAPDF pode:

I - fomentar a cooperação entre empresas visando ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II - estimular a formação de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e organizações de direito privado localizadas no Distrito Federal, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, e que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III - (VETADO);

IV - estimular a criação, a implantação e a consolidação de parques tecnológicos;

V - incentivar a implantação de NIT e de ICT-DF;

VI - implementar mecanismos para atração ou criação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A FAPDF pode pleitear o ressarcimento dos custos operacionais dos contratos celebrados para promoção e desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, mediante cláusula específica.

§ 2º As atividades de fomento da FAPDF à empresa desenvolvedora de inovação podem ser custeadas, preferencialmente por meio de recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP, nos termos da lei e de sua regulamentação.

Art. 27. O Distrito Federal, as ICT-DF e suas agências de fomento devem promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 1º Devem ser estabelecidas áreas prioritárias e estratégicas para o disposto no caput, seguindo as diretrizes da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação deve estabelecer diretrizes de curto, médio e longo prazo no que diz respeito à definição de áreas prioritárias e estratégicas, além de mecanismos de revisão.

§ 3º A FAPDF deve selecionar os projetos de pesquisa e inovação tecnológica a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio de edital público, de acordo com as áreas prioritárias previamente estabelecidas.

Brasília, 03 de maio de 2018

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

A comparação do PL nº 13/2019 com a Lei nº 6.140/2018 põe em evidência a similitude e a identidade de finalidade ou propósito das matérias, bem como a identidade de meios definidos por ambas para atingir o objetivo, fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados para a pesquisa aplicada.

A nosso ver, contudo, os termos constantes do projeto de lei para a destinação da cota - "pesquisa aplicada, com vistas à criação de tecnologias avançadas e inovadora que gerem produtos para a sociedade" - são demasiadamente vagos. Convém, assim, eliminar a fixação da cota atualmente existente de 50% - destinada para "projetos de pesquisa voltados para o desenvolvimento sócio-econômico", mantendo-se a integralidade da destinação dos fundos para projetos que, ao menos potencialmente, tenham o condão de produzir riquezas e gerar desenvolvimento social e econômico. Além disso, afigure-se inadequado mencionar entidades privadas para firmar parcerias com entidades representativas do empresariado, ainda que sejam positivas parcerias entre a Fundação e tais

entidades. Mais apropriado é que se assegure a autonomia didático-científica da entidade, de modo a estabelecer que, eventualmente, sejam firmadas parcerias para realização de pesquisas.

Por estas razões, foi apresentado substitutivo no âmbito desta Comissão, a fim de adequá-lo à melhor técnica legislativa, dispondo sobre a destinação prioritária de recursos da programação anual da FAP-DF para pesquisas que promovam o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal, resguardada a autonomia deste órgão para definir critérios, diretrizes e outros, e possibilitando que sejam firmadas parcerias com instituições de pesquisas vinculadas às iniciativas pública e privada.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 13, de 2019, na forma do substitutivo, apresentado no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Relator no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2020, às 19:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0187102** Código CRC: **6812D938**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br